

TJ-GO v^a fraude à execução e anulação de direitos hereditários

É considerada fraude à execução a doação de imóvel ou bem familiar após a citação do devedor. Esse foi o entendimento do juízo da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás para reconhecer fraude e anular cessação de direitos hereditários realizada para dificultar a execução de valores contra herdeiro.

No caso concreto, o credor tenta receber o pagamento de uma nota promissória desde 2019 no valor aproximado de R\$ 250 mil, sem sucesso.

Durante a tramitação do processo, o credor descobriu que um dos devedores havia feito a cessação de seus direitos hereditários em favor de seu irmão e sua cunhada. Diante disso, ele apresentou pedido para reconhecimento da fraude à execução.

O juízo de primeira instância negou o pedido e ele apresentou recurso no Tribunal de Justiça de Goiás. Ao analisar o caso, o relator, desembargador Héber Carlos de Oliveira, explicou que o executado foi citado em 2019 e fez a cessação de seus direitos hereditários em favor do irmão e da cunhada em 2022.

Em tal contexto, ao contrário do que tenta fazer crer a parte agravada, não se vislumbra que a negociação foi realizada mediante boa-fé e confiança entre os irmãos. A linha temporal da relação negocial indica o contrário, ou seja, demonstração de conduta para prejudicar a satisfação da execução, com a realização de cessação de direitos hereditários levada a cabo após a citação do agravado no processo de execução e a comunicação de tal ato na ação de inventário após a formulação do pedido de penhora pelo exequente, resumiu. A decisão foi unânime.

O autor foi representado pelo advogado **Â Rafael Bispo da Rocha Filho**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5193457-30.2023.8.09.0146

Â

Autores: Sem autor, Rafa Santos



TJ-GO reconheceu fraude à execução e anulou cessação de direitos hereditários entre irmãos